Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.782, de 30 de junho de 1.988

ALTERADA PELA LEI 2501/93 AM3

"Cria o conservatório artístico musical nesta cidade, e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conservatorio Artistico Musical, nesta cidade, com a finalidade especifica de:

a) - Incrementar e desenvolver o programa das atividades artisticas musicais, no setor de Educação e Cultura desta municipalidade:
b) - Sugerir e apresentar medidas tendentes ao maior desenvolvimento das atividades musicais do município:
c) - Estudar e representar no sentido de serem amparadas, oficialmente, as entidades artístico-musicais deste município, dignas de apoio público pela seriedade de sua organizaçao e de seus esforços:
d) - Opinar, sempre que solicitado pela melhor administração sobre assunto relacionados com a sua finalidade:
e) - Relacionar, mediante a realização de concursos ou exame de execução instrumental, músicos a serem apoiados e patrocinados pelo setor de Educação e Cultura, desta municipalidade.

Parágrafo Único - A programação a ser apresentada deverá se ater a dotação orçamentaria asas leis, decretos e regulamentos que diciplinam as atividades do setor de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Os músicos residentes em Piedade - SP., comunicarão ao "Conservatorio Artistico Musical", por carta ou requerimento, seu desejo de colaborar na execução dos programas musicais deste, valendo a carta ou requerimento como prova de inscrição.

Parágrafo 1º - Ficam isentos das formalidades estabelecidas no artigo 2º, os musicos nacionais ou estrangeiros em trânsito nesta cidade.

Parágrafo 2º - Os musicos referidos no parágrafo anterior, a criterio do "Conservatorio Artistico Musical.", e dentro as possibilidades financeiras do setor de Educação e Cultura, da municipalidade, poderão ser convidados a exibir-se na programação oficial.

Artigo 3º - O "Conservatorio Artístico Musical", constituir-se-á de 3 (três) membros, a saber: a diretora das Escolas Municipais, um maestro, indicado pela Câmara Munici-

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Municipal, e um professor de música, de livre escolha do Prefeito.

Artigo 4º - O poder executivo após 60 (sessenta) dias, da criação/ do "Conservatório Artístico Musical", ficará autorizado a regulamentar por decreto, o seu regimento interno bem como os dispositivos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta, de abertura de crédito especial no setor de educação e cultura no valor de CZ$ 1.000.000,00 (hum milhão de / cruzados), regulamentado por decreto do executivo municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 30 de junho de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.